



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 033/2022

“Instituo o novo piso salarial profissional para os servidores do magistério público da educação básica Municipal a que se refere a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o que preceitua o **artigo 2º**, da **Lei Federal n.º 11.738**, de 16 de julho de 2008, o **piso salarial profissional do magistério público do Município de Bálsamo** corresponde ao **salário base de R\$ 3.842,63** (Três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) para o exercício de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

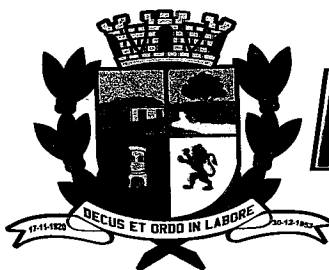
Parágrafo Único: As jornadas contempladoras de carga horária inferior àquela mencionada no *caput*, observarão, para fins de fixação do piso salarial profissional aqui disciplinado, a proporcionalidade redutiva de que trata o **§3º**, do **artigo 2º**, da **Lei Federal n.º 11.738/2008**.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Galdes”, 09 de maio de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 033/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de cumprimento irrestrito do denominado **Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN)** do magistério público da educação básica estabelecido pela Lei Federal n.º 11.738/2008, reajustando-o, em cada vindouro exercício, na forma disposta no artigo 5º, do aludido diploma legal.

De acordo com a clarividente e didática regra do nacional é o valor abaixo do qual a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério §1º, do artigo 2º, da Lei Federal 11.738/2008, “o piso salarial profissional público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais”.**

Não é ocioso lembrar, ainda, que os inúmeros incrementos percebidos mensalmente pelos servidores vinculados ao magistério público a título, exemplificativamente, de vantagens pecuniárias denominadas adicional por tempo de serviço, licenciatura plena pedagogia, quinquênio, dentre outros, após **31/12/2009, não serão contabilizadas para fins de cumprimento do indigitado piso salarial profissional nacional (PSPN).**

Registre-se, em arremate, que a gama de servidores atingida pela adoção do piso em apreço está diretamente correlacionada à materialização do quão valioso direito à **educação** que, não apenas na Ordem Constitucional de 1988, mas também nos **artigos 128 e seguintes, da Lei Orgânica desta Municipalidade, ocupa um lugar de redobrado destaque.**

O mencionado aumento ainda se mostra compatível com a estimativa da receita desta Municipalidade prevista para o ano de 2020, albergada na Lei 2.319/2018.

Sendo assim, espero a colaboração de Vossas **Excelências** para que, enquanto autênticos representantes do povo de Bálamo, seja aprovado o mencionado **Projeto de Lei, adequando o piso salarial dos servidores da educação aos preceitos da Norma Federal que o regulamentou em similitude com a alínea “e”, do inciso III, do caput, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Paço Municipal “Prefeito José Bento Galdes”,

09 de maio de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

Descrição do impacto: Impacto Orçamentário e Financeiro sobre o Projeto de Lei de LEI Nº 33/2022, referente ao Piso Nacional que trata a Lei 11.738/2008.

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL NO ULTIMO PERIODO (31/12/2021):

GASTO ACUMULADO 2021	RCL DO PERIODO	PERCENTUAL GASTOS / RCL
13.789.063,11	35.871.010,18	38,44 %

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO	R\$
Valor para 40 horas	3.842,63
Valor para 30 horas	2.882,00
Considerando 79 Professores ao valor de 2.882,00 de maio a Dezembro com Reflexos	488.978,53
Previdência	97.795,71
FGTS	39.118,28
IMPACTO TOTAL	625.892,52

CÁLCULO DO ÍNDICE INCIDENTE SOBRE A RCL ATUAL, CONSIDERANDO O VALOR ACIMA A SER INCORPORADO:

VALOR DO REFLEXO SOBRE A F.PGTO PROJ. PARA O EXERC. 2022	RCL PROJ. 2022	PERCENTUAL DO IMPACTO GASTOS / RCL
625.892,52	39.313.000,00	1,59 %

PROJEÇÃO DO GASTO TOTAL PARA O ANO DE 2022 CONSIDERANDO A RCL ATUAL INCORPORANDO OS VALORES ACIMA:

VALOR DO COM O REAJUSTE PROJ. PARA 2019	RCL PREVISTA	PERCENTUAL GASTOS / RCL
15.835.229,13	39.313.000,00	40,28 %

DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



GOVERNO MUNICIPAL BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Total da estimativa do impacto com as novas despesas sobre o orçamento:

PREVISÃO DAS RECEITAS	ORÇAMENTÁRIA	FINANCEIRA
2022	R\$ 39.313.000,00	R\$ 41.497.192,08
2023	R\$ 44.030.560,00	R\$ 44.030.560,00
2024	R\$ 49.314.227,00	R\$ 49.314.227,00

ANO	NOVAS DESPESAS	ORÇAMENTÁRIO %	FINANCEIRO %
2022	R\$ 625.892,52	1,59 %	1,51 %
2023	R\$ 625.892,52	1,42 %	1,42 %
2024	R\$ 625.892,52	1,27 %	1,27 %

- DESCRIÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE TRATA DOS LIMITES MÁXIMOS DE GASTOS.

3º Quadrimestre de 2022 (31/12/2022)

RCL No exercício de 2022: R\$ 39.313.000,00	
Despesas de pessoal para o exercício de 2022.	
Despesas com Pessoal Total	R\$ 15.835.229,13
Limite Legal	21.229.020,00 54,00%
Limite Prudencial	20.167.569,00 51,30%
Aplicado	15.835.229,13 40,28 %

Bálsamo, 09 de Maio de 2022.

CASSIO ROBERTO BARACIOLI
Setor de Contabilidade

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal